



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 31.7.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Banco de Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:
A-72-192 — Banco de Investimento Credisan S. A. — De Cr\$ 21.000.000,00 para Cr\$ 31.000.000,00 — A. G. E. de 16.12.71 e 29.2.72.

— Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:
A-72-1.162 — Borba — Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 161.390,00 para Cr\$ 575.000,00 — Instrumento de 21.7.72.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.372 — Niposul S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A. G. E. de 30.3.72.

A-72-1.396 — Invista S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 36.500,00 para Cr\$ 100.000,00 — A. G. E. de 17.12.71.

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-1.372 — Niposul S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação "Cla. América do Sul — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários". — A.G.E. de 30.3.72.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-1.318 — Cla. de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais. — Adotada a denominação COFIMIG — Cla. de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais — A.G.E. de 28.4.72.

— Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71-4.108 — Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI — Até 8.2.74.

De 2.8.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade Corretora

— Mudança de denominação:

A-71-4.914 — Coelho S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — Ado-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

tada a denominação Coelho — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — A.G.E. de 9.4.71.

— Sociedades Distribuidoras — Alteração contratual:

A-72-1.785 — Dobrão — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 15.3.72.

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1.787 — Dobrão — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 45.000,00. — Instrumento de 29.5.70.

A-72-1.784 — Dobrão — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 200.000,00. — Instrumento de 5.5.72.

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-187 — Redito — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— Adotada a denominação Dinara — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 22.1.71.

— Mudança de localização da sede — Alteração contratual

A-71-187 — Crédito — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Caetano do Sul (SP). — Instrumento de 22.1.71.

De 3.8.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

— Sociedade de Crédito Imobiliário — Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.387 — Reserva S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00. — A.G.E. de 29.5.72.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.921, DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regi-

mento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o Contador nível 22, Humberto Baroni, matrícula 786, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Auditoria Financeira, da Diretoria Geral, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Eliseu Resende.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 32, DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando os reajustamentos da taxa de câmbio que influem diretamente na formação do custo do trigo em grão, bem como o custo do trigo nacional;

Considerando os estudos levados a efeito pelo Departamento de Trigo

desta Superintendência, em conjunto com a Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, com base em elementos de cálculos fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

Considerando a necessidade de serem atualizados os custos de industrialização das empresas moageiras do País, conforme estudos efetuados pelo Conselho Interministerial de Preços;

Considerando os termos do Decreto nº 60.698, de 8-5-67, referente à Comissão de Equiparação de preço do trigo nacional ao do importado;

Considerando, finalmente, o reflexo do preço resultante na formação dos custos dos produtos e subprodutos do trigo, resolve:

Art. 1.º Fixar em Cr\$ 556,40 (quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) por tonelada métrica, o preço de venda aos moinhos, nos portos de descarga, do trigo em grão de qualquer procedência, adquirido, pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União.

Art. 2.º Nos Estados produtores, o trigo de produção nacional destinado à industrialização será entregue aos moinhos, nos locais de estocagem, pelos preços a seguir indicados, por tonelada métrica a granel:

Peso hectolitrício	Preços: Cr\$/t
78	556,40
77	550,84
76	545,28
75	539,72
74	534,16
73	528,60
72	523,04
71	517,48
70	511,92
69	506,36
68	500,80
67	495,24
66	489,68
65	484,12

Parágrafo primeiro. Quando o trigo for entregue ensacado, os preços serão acrescidos ainda do valor correspondente à sacaria de, no mínimo, 400 gramas ou em valor proporcional quando de peso inferior, a saber:

- Cr\$ 1,50 por saco novo
- Cr\$ 1,00 por saco de 1.º uso
- Cr\$ 0,75 por saco de 2.º uso.

Art. 3.º Considerar justificado o aumento de até 16,20% (dezesseis, vírgula vinte por cento) sobre os preços dos produtos e subprodutos da moagem de trigo em grão praticados em resultado da Portaria SUPER nº 11, de 6-5-71.

Parágrafo primeiro. Nos Estados de Santa Catarina e Paraná o percentual objeto deste artigo será de até 14,70% (quatorze vírgula setenta por cento) e no Estado do Rio Grande do Sul de até 15,20% (quinze vírgula vinte por cento), tendo em conta a eliminação nos custos das empresas moageiras ali localizadas da parcela que vinha sendo cobrada a título de "despesas portuárias poupadas".

Parágrafo segundo. As Delegacias da SUNAB comunicarão, direta e fundamentadamente, ao Superintendente da SUNAB, qualquer elevação verificada nos preços dos derivados e subprodutos do trigo que for considerada abusiva ou injustificável.

Art. 4.º Fixar, com base no que dispõe o Art. 3.º do Decreto número 60.698-67, em Cr\$ 36,40 (trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos) por tonelada métrica a "Comissão de Equi-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou emissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

paração" entre o preço do trigo nacional e o do importado, incluída nos preços de venda do cereal aos moinhos, estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º desta Portaria.

Art. 5.º Facultar aos moinhos de trigo do País a adição, à sua produção de farinha de trigo destinada à panificação, de até 2% (dois por cento) de quaisquer outras farinhas de produção nacional apropriadas para o consumo público, sob aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Agricultura.

Parágrafo primeiro. Quando a farinha de trigo se destinar ao fabrico de massas e biscoitos do tipo popular, será admitida a mistura, de até 10% (dez por cento) de quaisquer outras farinhas apropriadas para o consumo público, sob aprovação dos órgãos

competentes do Ministério da Agricultura.

Parágrafo segundo. Não estarão sujeitas ao critério estabelecido neste artigo as sêmolas e semolinhas e a farinha de trigo destinada ao uso doméstico, esta exclusivamente nas embalagens de 1 (hum) e 5 (cinco) quilos.

Art. 6.º A inobservância de qualquer artigo da presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções previstas em lei.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor no dia 14-8-72 (correspondendo à 33.ª semana de liberação/72), ficando revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria SUPER n.º 50, de 22-10-71. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 135, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.499, de 25.7.72 — Exonera, a pedido, Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, mat. 62.088, Técnico de Administração, nível 20; N.º 2.500 de 26.7.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elza Porto, matrícula 10.943, Oficiala de Administração, nível 12; N.º 2.501 de 26.7.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Odília Faria de Souza, mat. 9.108, Técnica de Administração, nível 21.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.175, de 14.7.72 — Dispensa, a contar de 12.7.72, dos cargos indicados, os seguintes servidores: Isa Nunes Pécego, mat. 4.454, do cargo n.º 02297, símbolo 2-F, com atribuições de Assistente, na GPV, Celeste Naves da Costa, mt. 40.913, do cargo n.º 02297, símbolo 2-F, com atribuições de Assistente do Serviço de Administração e Vigilância, da Divisão de Administração de Edifícios-sede do GPS, Geneci Pereira de Melo, matrícula 28.806, do cargo n.º 06862, símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da atribuições de Auxiliar-de-Expediente sede — Avenida Almirante Barroso, n.º 78, da Divisão de Administração de Edifícios-sede do GPS, Alice da Silva Santos Rocha, mat. 5.697, do cargo n.º 10999, símbolo 12-F, com

atribuições de Auxiliar-de-Expediente no Quadro Suplementar do GPB, Atuil Braga Pereira, mat. 48.291, do cargo n.º 11.245, símbolo 15-F, com atribuições de Encarregado de Intercomunicações, na Divisão de Administração de Edifícios-sede do GPS, Dulce Aparecida Tristão Moreira, matrícula 16.083, do cargo n.º 11.153, símbolo 14-F, com atribuições de Auxiliar-de-Expediente, na CPA, em face da designação, para responderem por outras funções.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

N.º 3.804, de 20.7.72 — Designa Carlos Monteiro Gondim, matrícula n.º 5.500, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Odontologia (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Serviço de Odontologia da RCEM.

N.º 10.975, de 27.7.72 — Dispensa,

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 10.975, de 27.7.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 27.7.72, Maria Léa Pinto de Souza Reis, matrícula n.º 802.789, da função gratificada de Assistente do Serviço de Cirurgia (I), símbolo 3-F, Posto Matoso (F), na RGBM, designando-a para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Orientação Profissional (SU), símbolo 3-FC, com atribuições de Chefe da Secretaria do Laboratório do referido Posto; N.º 10.977, de 27 de julho de 1972 — Exonera, a contar de 2.4.72, José Soares Mandarino, mat. 4.623, do cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Administrativos (M), símbolo 5-C, na RGBM — Hospital do Andaraí, em face do despacho exarado no Processo n.º INPS — SRGB — 347.146-72, publicado no BSL-SRGB 61-72, que concedeu licença ao referido servidor, na forma do inciso V do art. 88 da Lei 1.711-72 e art. 110 do mesmo diploma legal; N.º 10.981 de 27.7.72 — Dispensa, a contar de

7.7.72, Rosa de Lima Guedes Bentes, mat. 19.603, da função gratificada de Secretário (F), símbolo 11-F, na GBRP, em face do despacho exarado no Proc. n.º INPS-SRGB 388.957-72 (DS-2.304.900), publicado no BS-DS 132-72, autorizando o afastamento da referida servidora, a contar daquela data, para fixar à disposição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNTRURAL).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 5.747, 18.7.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 13.6.72, Djalma Holanda Cavalcanti de Albuquerque, mat. 6.273, da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, no SEMPS, designando Abel Nunes de Oliveira, mat. 804.458 (CLT), para exercer a referida função de confiança; N.º 5.758, de 18.7.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.º.7.72 — José Edwalson Bezerra Rocha, mat. 878.827 (CLT), da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, no SEMPS, designando Paulo Ferdinando de Biase, mat. 24.825, para exercer a referida função de confiança; N.º 5.763, de 20.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 19.7.72, Rosa Maria Meirelles Barreto Costa, mat. 878.048 (CLT), do cargo em Comissão de Diretor do Ginásio Barros de Carvalho (T), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupamento de Serviço Social na RPEE; N.º 5.765, de 20.7.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 19.7.72, Mariza Xavier Pires, mat. 43.975, da função gratificada de Assistente-Técnico (T), símbolo 2-F, (ex-Assistente de Delegado), conforme OS n.º IPR-603.97-64, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assistência Médica (T), símbolo 7-C, com atribuição de Assessor do Centro de ferimento, na Coordenação de Pessoal, conforme OS n.º DP-603.105-72 — BS-DS n.º 130-72 N.º 5.767, de 20.7.72 — Designa Miriam Pragana Dantas, mat. 13.610,

para exercer a função gratificada de Encarregado de Treinamento (I), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente e Auxílios Didáticos, na Assessoria do Centro de Treinamento, na RPEP.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 772, de 20.7.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Astrogildo Costa Magnata, matrícula 6.236, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 12.A, de que era detentor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º 4.840, de 3.7.72 — Dispensa Reinaldo de Carvalho, mat. 48.533, da função gratificada de Encarregado de Turno (I), símbolo 11.F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Expediente, Comunicações e Arquivo do Planejamento, na Coordenação de Assistência Médica, designando José Francisco Vieira Filho, matrícula 31.416, para exercer a função acima referida, com atribuições de Assistente Administrativo do GRAM, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação SP n.º 68, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.554, de 24.7.72 — Aplica a pena de demissão à Escrevente Datilógrafa, nível 7, Neuzá Maria dos Santos Pontes Gestal, n.º 72.891, lotada na Agência em São José do Rio Preto, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 195, inciso IV combinado com o art. 207, inciso X, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.555, de 24.7.72 — Aplica a pena de demissão à Escrevente Datilógrafa, nível 10.B, Elza Eugênio Pinto, número 48.513, lotada na Agência em São José do Rio Preto, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 195, inciso IV, combinado com o artigo 207, inciso X, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.556, de 24.7.72 — Aplica a pena de demissão à Auxíllar de Portaria nível 8.B, Tereza Barbosa, número 68.575, lotada na Agência em São José do Rio Preto, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 195, inciso IV, combinado com o artigo 207, inciso X, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.557, de 24.7.72 — Aplica a pena de demissão ao Escrevente Datilógrafo, nível 7, Luiz Gonzaga de Mello Cotrim, n.º 51.583, lotado na Agência em São José do Rio Preto, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195º inciso IV, combinado com o art. 207, inciso X, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação SP n.º 69, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.567, de 27.7.72 — Aplica a pena de demissão ao Oficial de Administração, nível 14.B, Thomaz Leôncio, número 41.337, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 207, incisos IV e V, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.572, de 31.7.72 — Exclui da Portaria Coletiva n.º SSG-675, de 27 de junho de 1967, o Fiscal de Previdência, nível 17.A, Jamacy José de Almeida, n.º 48.553, lotado na Superintendência Regional no Estado de

Bahia, amparado pelo parágrafo 2.º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 158, de 1972

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.230 — Dispensar Maria de Lourdes Meira Costa, Escrivário, nível 10-B, matrícula número 1.278.939, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Triagem de Ordens de Recebimento (GAT), da Seção de Arrecadação Direta (GAA), do Serviço de Arrecadação e Pagamento (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 12 de fevereiro de 1972.

N.º 1.232 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amélia Skroch Kaniak, do cargo de Escrivário, nível 10-B, matrícula número 1.055.173, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

N.º 1.233 — Retificar a Portaria número 1.907, de 30 de outubro de 1970, publicada no BI n.º 212-70, que promoveu diversos servidores, nos termos do artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 1960, do nível 12-A para o nível 14-B, da série de classes de Oficial de Administração — código AF.201 — do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, na parte relativa à vigência, que passa a ser considerada 30 de junho de 1972, em vagas criadas pelo Decreto n.º 70.291-72, dos funcionários abaixo relacionados:

Manoel Correia Neto — Lei número 3.967-61.

Neville Pereira de Lima — Lei número 3.967-61.

Paulo Martins Chaves — Lei número 3.967-61.

Paulo Afonso Mendes Pinto — Lei n.º 3.967-61.

Walter Moreira da Costa — Lei número 3.967-61.

Epitácio Galvão — Lei n.º 3.967, de 1961.

Adelcídes Amâncio da Gama — Lei n.º 4.069-62.

Antônio Ferreira Lopes — Lei número 4.069-62.

Itália Maria Lopes — Lei n.º 4.069, de 1962.

José de Souza Areal — Lei número 4.069-62.

Júlio Teixeira Silva — Lei número 4.069-62.

Paulo Roberto de Azeredo Coutinho — Lei n.º 4.069-62.

N.º 1.234 — Tornar sem efeito a nomeação de Henrique Packer, Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão Neto e Alfredo de Almeida Cunha para exercerem cargos da classe "A" nível 21, da Série de Classes de Médico TC-801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria número 362, de 16 de março de 1972, publicada no BI n.º 60-72.

N.º 1.235 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação dos concursados abaixo relacionados, para exercerem cargos da Classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico-TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), constante da Portaria número 362, de 16 de março de 1972, publicada no BI-n.º 60-72:

Seção X — Ortopedia e Traumatologia

1. Sérgio Eduardo Vianna
2. Appollo Fernando Corrêa
3. Paulo Roberto Gonçalves de Souza

Seção XII — Proctologia

1. Rosalvo José Ribeiro
2. José de Ribamar Baldez
3. Geraldo Monjardim Ayres

Seção XIII — Urologia

1. Osório Lopes Abath Filho

N.º 1.236 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação dos concursados abaixo relacionados, para exercerem cargos da Classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico-TC.801, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), constante da Portaria n.º 857, de 31 de maio de 1972, publicada no BI-n.º 111-72:

Seção III — Neurologia

1. José Carlos Corrêa Barbosa

Seção IX — Oftalmologia

1. Eduardo Pinto Pantaleão

Seção XIX — Radiologia

1. Tito Livio Mundin
2. Antônio Baião de Azevedo Filho

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR-n.º 16.12-72, de acordo com a Exposição de Motivos número 164, de 28 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1972, resolve:

N.º 1.237 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem cargos de classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico-TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto número 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971 e nas especialidades a seguir indicadas:

Seção I — Cardiologia

1. Roberto Hugo da Costa Lins

Seção II — Clínica Médica (Pneumologia)

1. José Kamlot
2. Alfredo Rizzo Peyneau

(Nefrologia)

1. Marcos Hoette

Seção V — Cirurgia Geral

1. Guilherme Augusto Barros Almeida

Seção VII — Cirurgia Cardiovascular

1. João Florêncio Palmeira

Seção IX — Oftalmologia

1. Ernesto Albino de Souza
2. Hermann Lorant Ronai

Seção XI — Otorrinolaringologia

1. Elba Ramos Ribeiro

Seção XIV — Anestesiologia e Gasoterapia

1. Wolgrand Mesquita
2. Maria Jorgenete Silva Arrais
3. Bernardete de Lourdes Sorrentino Marcicano
4. José Caetano Silva

Seção XV — Hemoterapia

1. Amada Aurora Guarani Espinola. — *Ayrton Aché Pillar, Presidente.*

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º AMG-124, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, Lécya Cadar, Escrivária, nível 8-A, matrícula número 1.538.543, ponto n.º 2.451, da função de Substituta da Chefe da Seção de Registro Analítico (MGR), símbolo 4-F, da Contadoria Regional (MGU), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de julho de 1972

Guanabara

HBF n.º 49.712 — Waldemiro Pinto — Mantenho o indeferimento de folhas 48, proferido pela Chefia da DPS.

Niterói

HBF n.º 63.056 — Francisco de Almeida Pimentel — Indefiro a habilitação de D.º Jacy Carvalho do Prado, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira do ex-segurado, à vista do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, em processo análogo.

Maranhão

HBF n.º 29.725 — Aldeir Souza — Indefiro o pedido de revisão formulado às fls. 61, por D.º Yolanda Gama de Souza.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
RESOLUÇÃO N.º 553**

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Fixar os seguintes valores de quotas de contribuição sobre a exportação de café, por saca de 60.5 quilos brutos de café verde ou o correspondente em café torrado/moido:
a) US\$ 24.20 (vinte e quatro dólares e vinte centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques no corrente mês de março;
b) US\$ 22.88 (vinte e dois dólares e oitenta e oito centavos) ou o equivalente em outras moedas, para em-

barques de 1.º de abril a 30 de junho de 1972, inclusive.

Art. 2.º As quotas de contribuição indicadas no artigo 1.º prevalecerão para as operações registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos respectivos contratos de câmbio sejam fechados a partir de 16 de março de 1972, inclusive.

Art. 3.º Permanecem inalterados os preços mínimos de registro fixados pela Resolução n.º 552, de 13 de março de 1972 e demais critérios que regulam a exportação de café.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 558

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dis-

põe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Fechar, a partir do dia 17 de maio de 1972, inclusive, os registros de "declarações de venda" para embarques de café no mês de maio corrente, com destino a mercados tradicionais, como conceituados pela Organização Internacional do Café.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1972. — José Maria Jorge Sebastião, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 559

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Adquirir, aos preços básicos abaixo indicados, por saca de 60,5 quilos brutos, os cafés das Safras ... 1971-72 e anteriores depositados nos portos de exportação:

a) Quota Despolpado — Cr\$ 233,00 (duzentos e trinta e três cruzeiros) por saca;

b) Quota Comum — Grupo I — ... Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por saca;

c) Quota Comum — Grupo II — ... Cr\$ 163,00 (cento e sessenta e três cruzeiros) por saca.

Art. 2º As compras dos cafés de que trata a presente Resolução serão realizadas mediante faturamento ao IBC no período de 12 de junho a 15 de julho de 1972, inclusive.

Art. 3º Os interessados deverão se dirigir às Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de exportação, às quais estão sendo expedidas as instruções pertinentes, para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 560

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 14 de junho de 1972, inclusive, de "declarações de vendas", relativas à exportação de café da Safra 1972-73 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído, para embarques de 14 de junho a 31 de agosto de 1972, inclusive:

a) US\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,43 (quarenta e três centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,40 (quarenta centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7-8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,38,50 (trinta e oito e meio centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7-8 (sete/

oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o artigo 1º será de US\$ 24,54 (vinte e quatro dólares e cinquenta e quatro centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído, para as vendas que forem registradas no IBC a partir de 14 de junho de 1972, inclusive, para embarques até 30 de junho de 1972, inclusive.

Art. 3º A quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o art. 1º de US\$ 23,22 (vinte e três dólares e vinte e dois centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído, para as vendas que forem registradas no IBC a partir de 14 de junho de 1972, inclusive, para embarques de 1º de julho até 31 de agosto de 1972, inclusive.

Art. 4º As quotas de contribuição indicadas nos artigos 2º e 3º acima serão automaticamente reajustadas em função da taxa de conversão cambial do dólar americano ou da paridade deste com as demais moedas estrangeiras para a compra de letras à vista de exportação fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º As operações anteriormente registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos cafés não sejam embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter seus prazos prorrogados se reajustadas suas condições às da presente Resolução, excetuando os casos de comprovada força maior, a critério da Autarquia, ou os de liquidação antecipada dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo único. Nos casos de operações reajustadas, conforme previsto neste artigo, prevalecerá para efeito do sistema de Garantia de Preço a data em que o IBC acolher o reajustamento.

Art. 6º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 563-72

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º Suspender a partir desta data o registro das "Declarações de Venda" relativas à exportação de café.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Em 9 de julho de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 568-72

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Fixar os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 21 de julho de 1972, inclusive, de "declarações de vendas", relativas à exportação de café da Safra 1972-73 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído, para embarques de 1º de agosto até 30 de setembro de 1972, inclusive:

a) US\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US 0,55 (cinquenta e cinco centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moe-

das, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,49,50 (quarenta e nove e meio centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2º Fixar em US\$ 1,03 (um dólar americano três centavos) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, o preço mínimo de registro de operações relativas à exportação de café solúvel por qualquer porto, para embarque no período de 1 de agosto até 30 de setembro de 1972, inclusive.

§ 1º Admitir a redução ("reintegro") de, no máximo, US\$ 0,08 (seis centavos de dólar americano) por libra-peso ou equivalente em outras moedas sobre o preço mínimo fixado neste Artigo.

§ 2º Permitir a remessa, em regime de "conta gráfica", de comissão de agente de, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o preço de venda líquido depois de deduzido o "reintegro" previsto no § 1º.

§ 3º Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de registro no Instituto Brasileiro do Café, inclusive, para fechamento dos respectivos contratos de câmbio.

Art. 3º O Instituto Brasileiro do Café não acolherá registros de operações para embarques, no corrente mês de julho, de café sob qualquer forma.

Art. 4º A quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o Art. 1º será de US\$ 27,50 (vinte e sete dólares americanos e cinquenta centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído para as vendas que forem registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 21 de julho de 1972, para embarques de 1º de agosto até 30 de setembro de 1972, inclusive.

Art. 5º A quota de contribuição indicada no Art. 4º, acima, será automaticamente reajustada em função da taxa de conversão cambial do dólar americano ou da paridade deste com as demais moedas estrangeiras para a compra de letras à vista de exportação fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "conta gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportações de café verde em grão ou torrado moído para os Estados Unidos da América do Norte e Canadá; e de 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente de até o máximo 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 7º As operações registradas no Instituto Brasileiro do Café anterior-

mente a 21 de julho de 1972, cujos cafés não sejam embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter seus prazos de embarque prorrogados se reajustadas suas condições às da presente Resolução, excetuando os casos de comprovada força maior, a critério da Autarquia, e desde que observadas as normas fixadas a respeito, ou os de liquidação antecipada dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo único. Nos casos de operações reajustadas, conforme previsto neste Artigo, prevalecerá para efeito do sistema de Garantia de Preço a data em que o IBC acolher o reajustamento.

Art. 8º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 9º A remuneração cambial da exportação de café resultante de exportações contratadas com base nos preços de registro e quotas de contribuição fixados nesta Resolução prevalecerá para a compra de letras à vista.

Art. 10. Prorrogar o sistema de garantia de preços fixados pela Resolução nº 524, de 26.4.1971, para cobrir as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café cujos embarques se realizarem até 30 de setembro de 1972.

Art. 11. Estabelecer o regime de quotas individuais de exportação de café sob qualquer forma, que estará à disposição dos exportadores nas Agências do Instituto Brasileiro do Café e se destinarão a cobrir vendas com destino para Mercados Tradicionais, conforme classificados pela Organização Internacional do Café, que se registrarem a partir de 21 de julho de 1972 para embarques de 1º de agosto a 30 de setembro de 1972, inclusive.

§ 1º As quotas individuais foram calculadas com base na exportação do comércio privado durante o triênio safra 1969-72 (1.7.1969 a 30.6.1972), rateadas segundo as disponibilidades de exportação fixadas pelo Instituto Brasileiro do Café e deverão ser utilizadas nas vendas para o exterior de qualquer natureza.

§ 2º O Instituto Brasileiro do Café não assume nenhuma responsabilidade com respeito à concessão de registro de eventuais vendas extra-quotas, ainda que a pretexto de tratamento singular.

§ 3º Os exportadores deverão observar o prazo de utilização das quotas individuais, de acordo com os critérios disciplinadores estabelecidos a respeito e a disposição dos interessados nas agências da Autarquia nos portos de exportação.

Art. 12. Os registros de vendas destinadas a Mercados Novos, conforme classificados pela Organização Internacional do Café, dependem de prévia aprovação do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 13. Os registros de vendas sob os critérios da presente Resolução serão definitivos, não acolhendo o Instituto Brasileiro do Café nenhuma modificação a qualquer pretexto.

Art. 14. Para disciplinar o fluxo de exportação de café segundo a atual conjuntura do mercado, os exportadores deverão providenciar junto ao Banco Central do Brasil no sentido de que as "gulas de embarque", relativas a vendas registradas para embarques em agosto e setembro sejam emitidas, o mais tardar, até 15.8.1972 e 11 de setembro de 1972, respectivamente, e entregues ao Instituto Brasileiro do Café, para os competentes despachos, logo após sua emissão.

Art. 15. Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

INSTRUÇÃO DE PRODUÇÃO N.º 1-72

Assunto: Revenda de sacaria usada à Cooperativas de Cafeicultores.

Data de Entrada em Vigor: 24 de julho de 1972.

Revogação: Comunicado 6-72.

Distribuição: Junta Constituinte, Administração Superior, PJ, CERCA, COGER, DCC, DAC, DEP e Agências.

1. Propósito

Comunicar as Cooperativas de Cafeicultores, que procederá a revenda de Sacaria usada através do Departamento de Assistência à Cafeicultura, de conformidade com as disponibilidades e normas estabelecidas a seguir:

2. Revenda e Preço

2.1. — A revenda será à vista e aos preços de:

- 2.1.1. — 1.ª viagem recuperada — Cr\$ 2,00/unidade;
- 2.1.2. — 2.ª viagem recuperada — Cr\$ 1,60/unidade;
- 2.1.3. — 3.ª viagem recuperada — Cr\$ 1,40/unidade;
- 2.1.4. — 4.ª viagem não recuperada — Cr\$ 1,50/unidade;
- 2.1.5. — 5.ª viagem não recuperada — Cr\$ 1,30/unidade;
- 2.1.6. — 4.ª viagem não recuperada — Cr\$ 0,85/unidade;
- 2.1.7. — 5.ª viagem não recuperada — Cr\$ 0,60/unidade.

3. Disponibilidades

A Cooperativa interessada retirará a sacaria da natureza e na Agência que preferir, o que deverá ser indicado ao ser formulado o pedido, de acordo com as seguintes disponibilidades:

3.1. — Sacaria Recuperada

AGÊNCIA	1ª	2ª	3ª	TOTAL
Belo Horizonte	61.390	23.605	12.171	87.166
Curitiba	51.979	225.938	—	277.917
Londrina	250.000	300.000	509.926	1.059.926
Paranaguá	—	—	300.000	300.000
Rio	26.817	—	—	26.817
São Paulo	7.502	—	65.553	73.055
Varginha	10.406	—	—	10.406
Total	398.094	549.543	887.650	1.835.287

3.2. — Sacaria Não Recuperada

AGÊNCIA	2ª	3ª	4ª	5ª	TOTAL
Belo Horizonte	23.609	12.171	103	25	35.908
Curitiba	56.400	3.100	950	13.350	73.800
Londrina	—	179.750	200.000	725.000	1.104.750
Paranaguá	1.387	30.555	—	150	32.092
São Paulo	151.838	25.100	136.450	69.875	383.263
Varginha	64	—	32	—	96
Vitória	92.641	141.234	13.946	3.170	251.991
Total	325.939	392.910	351.481	811.570	1.881.900

4. Do Processamento

4.1. — O IBC não aceitará reclamações quanto a qualidade da sacaria, uma vez que ela poderá ser, previamente, examinada pela Cooperativa interessada e, por ter sido considerado no preço a quebra por estragos eventuais.

4.2. — Cada Cooperativa encaminhará, preliminarmente, o seu pedido, respeitado os limites a seguir indicados, por cooperado constante das listas nominativas existentes nos SERACs, até 28 do corrente:

4.2.1. — Sacaria Recuperada

- 50 unidades de 1.ª viagem;
- 50 unidades de 2.ª viagem;
- 100 unidades de 3.ª viagem.

4.2.2. — Sacaria Não Recuperada

- 50 unidades de 2.ª viagem;
- 50 unidades de 3.ª viagem;
- 50 unidades de 4.ª viagem;
- 100 unidades de 5.ª viagem.

4.3. — Os pedidos serão, então, analisados na administração Central, que os deferirá total ou parcialmente.

4.4. — Deferido o pedido, o que será comunicado através do SERAC, a Cooperativa emitirá o cheque no valor correspondente, visado, em nome do Instituto Brasileiro do Café e pagável na praça do Rio de Janeiro.

4.5. — O direito de cada Cooperativa adquirir determinada quantidade de sacaria, é intransferível à outra Cooperativa, podendo, todavia, sua cota ser incorporada ao pedido de uma Cooperativa Central, desde que, devidamente autorizada por sua filiada.

5. Do Encaminhamento dos Pedidos

5.1. — Todos os pedidos deverão ser entregues para encaminhamento, exclusivamente, através dos SERACs a seguir relacionados:

5.1.1. — Para as Cooperativas do Estado do Paraná
Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Londrina;
SERAC — PR.1 — Rua Benjamim Constant n.º 1.337 — Londrina — PR;

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Maringá;
SERAC — PR.2 — Armazém do IBC — Caixa Postal n.º 527 — Maringá — PR.

5.1.2. — Para as Cooperativas do Estado de São Paulo
Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de São Paulo;
SERAC — SP.1 — Avenida 9 de Julho n.º 254, 2.º andar — São Paulo — SP.

5.1.3. — Para as Cooperativas do Estado de Minas Gerais
Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Belo Horizonte;
SERAC — MG.1 — Rua Tupinambás n.º 19 — Belo Horizonte — MG;
Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Caratinga;
SERAC — MG.2 — Rua Cel. Pedro Martins n.º 225 — Caratinga — MG;

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Varginha;
SERAC — MG.3 — Bairro Jardim Andares — Caixa Postal, 194-195 — Varginha — MG.
5.1.4. — Para as Cooperativas do Estado do Espírito Santo
Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Vitória;
SERAC — ES.1 — Rua Duque de Caxias n.º 121 — Caixa Postal n.º 47 — Vitória — ES.
6. Disposições Gerais
6.1. — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de suspender a operação, uma vez atingidos os limites de disponibilidades indicadas na presente instrução. — José Maria Jorge Sebastião, Diretor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMENDA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RES-019/72
01/02

ASSUNTO: Fixa o valor do Franco Ouro Postal e estabelece novas tarifas postais internacionais.

DISTRIBUIÇÃO: Presidência, Departamentos, Inspetoria Geral, Assessorias da Presidência, Diretorias e Delegacia Regionais e Serviço de Correspondência Agrupada (SERCA).

EMISSÃO: 17 de julho de 1972.

VIGÊNCIA: A partir de 19 de agosto de 1972.

REFERÊNCIA: Resolução 036/71, de 16 de novembro de 1971, homologada pela Portaria Ministerial n.º 391, de 28 de dezembro de 1971.

- ANEXOS: 1. Tabela de franqueamento por via aérea;
2. Tabela de franqueamento por vias de superfície;
3. Serviços facultativos, especiais e acessórios;
4. Limites de dimensões e peso;
5. Indenizações;
6. Grupos de países para efeito de franqueamento por via aérea;
7. Países do acordo Lusó-Brasileiro e dos regimes da União Postal das Américas e Espanha (UPAE) e da União Postal Universal (UPU);
8. Países que não aceitam pequenas encomendas - patits paquets - com peso acima de 500 gramas;
9. Tabela de preços de franqueamento de encomendas postais internacionais - "colis postaux";

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RES-019/72
01/02

10. Tabela de preços de franqueamento de encomendas postais internacionais - "colis postaux" - postados nos Correios dos Estados e Territórios: Amazonas - Acre - Pará - Rondônia - Território do Rio Branco - Amapá - Roraima e nas localidades de: Corumbá e Cuiabá.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RES-019/72
02/02

1. Fixa o valor do Franco Ouro Postal e aprova as novas tarifas postais internacionais, a serem adotadas no período de 01 de julho de 1972 a 30 de junho de 1973.
2. O Franco Ouro Postal terá o valor de Cr\$2,25 (dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), passando o cruzeiro a corresponder a 0,4444 da referida moeda.
3. As tarifas postais internacionais ficam alteradas em função do novo valor do Franco Ouro Postal, acima fixado, passando a ser os valores constantes nos anexos.
4. Ficam revogados os dispositivos que conflitavam com a presente Resolução.

Haroldo Corrêa de Mattos
Presidente do Conselho

ANEXO 1 - TABELA DE FRANQUIAMENTO POR VIA AÉREA.

RES-019/72	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	ESCALA DE PESOS g	PAÍSES DO REGIME DA UPAE REGIME LUSO-BRASILEIRO 1		PAÍSES DO REGIME UPU1	
				1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	
		CARTAS-CARTÕES POSTAIS, CORRES- PONDÊNCIA SO- CIAL. CECOGRAMAS.	até 10 mais de 10 " " " 20 " " " 30 " " " 40 " " " 50 " " " 60 " " " 70 " " " 80 " " " 90 " " " 100 " " " 150 " " " 200 " " " 250 " " " 300 " " " 350 " " " 400 " " " 450 "	20 30 40 50 60 70 80 90 100 150 200 250 300 350 400 450 500	0,70 1,00 1,30 1,60 1,90 2,20 2,50 2,80 3,10 3,40 5,00 6,50 8,00 9,50 11,00 12,50 14,00 15,50	1,00 1,70 2,40 3,10 3,80 4,50 5,20 5,90 6,60 7,30 10,50 14,00 17,50 21,00 24,50 28,00 31,50 35,00	2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 16,00 21,00 26,00 31,00 36,00 41,00 46,00 51,00

1 - VER PAÍSES NO ANEXO 6

RES-019/72	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	ESCALA DE PESOS g	PAÍSES DO REGIME DA UPAE REGIME LUSO-BRASILEIRO 1		PAÍSES DO REGIME DA UPU 1
				1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO
		CARTAS etc. (conti- nuação)	mais de 500 até 600 " " 600 " 700 " " 700 " 800 " " 800 " 900 " " 900 " 1000 " " 1000 " 1100 " " 1100 " 1200 " " 1200 " 1300 " " 1300 " 1400 " " 1400 " 1500 " " 1500 " 1600 " " 1600 " 1700 " " 1700 " 1800 " " 1800 " 1900 " " 1900 " 2000	18,50 21,50 24,50 27,50 30,50 33,50 36,50 39,50 42,50 45,50 48,50 51,50 54,50 57,50 60,50	42,00 49,00 56,00 63,00 70,00 77,00 84,00 91,00 98,00 105,00 112,00 119,00 126,00 133,00 140,00	61,00 71,00 81,00 91,00 101,00 111,00 121,00 131,00 141,00 151,00 161,00 171,00 181,00 191,00 201,00
		IMPRESSOS DE TODAS AS CATEGORIAS E PE- QUENAS ENCOMENDAS, INCLUSIVE FONOPOS- TAIS.	até 20 mais de 20 " " " 40 " " " 60 " " " 80 "	0,30 0,50 0,70 0,90 1,10	0,60 1,10 1,60 2,10 2,60	1,20 2,00 2,80 3,60 4,40

RES-019/72	CATEGORIA	ESCALA DE PESOS g	PAÍSES DO REGIME DA UPÆ REGIME LUSO-BRASILEIRO 1		PAÍSES DO REGIME DA UPU 1
			1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSOS etc. (continuação)	mais de 100 até 150	1,60	3,80	6,40
		" " 150 " 200	2,00	5,00	8,50
		" " 200 " 250	2,50	6,00	10,50
		" " 250 " 300	3,00	7,00	12,50
		" " 300 " 350	3,50	8,00	14,50
		" " 350 " 400	4,00	9,00	16,50
		" " 400 " 450	4,50	10,00	18,50
		" " 450 " 500	5,00	11,00	20,50
		" " 500 " 600	6,00	13,00	24,50
		" " 600 " 700	7,00	15,00	28,50
		" " 700 " 800	8,00	17,00	32,50
		" " 800 " 900	9,00	19,00	36,50
		" " 900 " 1000	10,00	21,00	40,50
		" " 1000 " 1100	11,00	23,00	44,50
		" " 1100 " 1200	12,00	25,00	48,50
		" " 1200 " 1300	13,00	27,00	52,50
		" " 1300 " 1400	14,00	29,00	56,50
		" " 1400 " 1500	15,00	31,00	60,50
		" " 1500 " 1600	16,00	33,00	64,50
		" " 1600 " 1700	17,00	35,00	68,50
" " 1700 " 1800	18,00	37,00	72,50		
" " 1800 " 1900	19,00	39,00	76,50		
" " 1900 " 2000	20,00	41,00	80,50		

RES-019/72	CATEGORIA	ESCALA DE PESOS g	PAÍSES DO REGIME DA UPÆ REGIME LUSO-BRASILEIRO 1		PAÍSES DO REGIME DA UPU 1
			1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	LIVROS	acima de 2000 g, por portes suplementares de 100 g.	1,00	2,00	4,00
	IMPRESSOS ACONDICIONADOS EM SACOS ESPE- CIAIS	acima de 2000 g, por portes suplementares de 100 g.	1,00	2,00	4,00
1 - CLASSIFICAÇÃO DOS PAÍSES EM GRUPOS, PARA EFEITOS DE TARIFAS AÉREAS, VER O ANEXO 6.					

RES-019/72		ANEXO 2 - TABELA DE FRANQUIAMENTO POR VIAS DE SUPERFÍCIE			
		CATEGORIA	ESCALA DE PESOS g	PAÍSES DO REGIME DA UPAE REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSES DO REGIME UPU 1 Cr\$
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CARTAS	até 20	Mesmos preços e condi	1,00	
		mais de 20 "	ções do serviço inter	1,95	
		" " 50 "	no.	2,50	
		" " 100 "		5,75	
		" " 250 "		10,80	
		" " 500 "		18,00	
		" " 1000 "		28,80	
	CARTÕES POS TAIS.	até 20	Mesmos preços e condi	0,70	
	IMPRESSOS	até 20	Mesmos preços e condi	0,50	
		mais de 20 "	ções do serviço inter	0,70	
		" " 50 "	no.	0,90	
		" " 100 "		1,40	
		" " 250 "		2,50	
		" " 500 "		4,30	
		" " 1000 "		7,20	

1 - VER OS PAÍSES NO ANEXO 7

RES-019/72		ANEXO 2 - TABELA DE FRANQUIAMENTO POR VIAS DE SUPERFÍCIE			
		CATEGORIA	ESCALA DE PESOS g	PAÍSES DO REGIME DA UPAE REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSES DO REGIME UPU 1 Cr\$
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSOS ACON DIONADOS EM SACOS ESPECI AIS, ENDEREÇA DOS AOS MESMOS DESTINATÁRIOS, PARA OS MESMOS DESTINOS	até 1000	Mesmos preços e condi	4,30	
		mais de 1.000 "	ções do serviço inter	7,20	
		" " 2.000 "	no.	10,80	
		" " 3.000 "		14,40	
		" " 4.000 "		18,00	
		" " 5.000 por por tas suplementares de 1.000		3,60	
	JORNALS-REVIS TAS-PAPÉIS DE MÚSICA-MAPAS E CARTAS GEO GRÁFICAS.	até 20	Mesmos preços e condi	0,25	
		mais de 20 "	ções do serviço inter	0,35	
		" " 50 "	no.	0,45	
		" " 100 "		0,70	
		" " 250 "		1,25	
		" " 500 "		2,15	
	" " 1000 "		3,60		

1 - VER OS PAÍSES DO ANEXO 7

RES-019/72	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	ESCALA DE PESOS	PAÍSES DO REGIME UPAE REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSES DO REGIME DA UPU 1
			₤		Cr₹
		LIVROS	de 20g até 2.000 g	Mesmos preços e condições do serviço interno.	mesma escala de pesos e mesmos preços de jornais e revistas.
			mais de 2.000 até 3.000		5,40
			" " 3.000 " 4.000		7,20
			" " 4.000 " 5.000		9,00
			" " 5.000 " 6.000		10,80
			" " 6.000 " 7.000		12,60
			" " 7.000 " 8.000		14,40
			" " 8.000 " 9.000		16,20
			" " 9.000 " 10.000		18,00
		PEQUENAS ENCOMENDAS, CLUBS E NOPOSTATS. 2	até 100	Mesmos preços e condições do serviço interno.	1,00
			mais de 100 " 250		2,15
			" " 250 " 500		3,60
			" " 500 " 1000		6,45

1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7
2 - Ver relação de países que não aceitam PEQUENAS ENCOMENDAS com peso acima de 500 g, no Anexo 8.

RES-019/72	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	ANEXO 3 - SERVIÇOS FACULTATIVOS, ESPECIAIS E ACESSÓRIOS		
		ESPÉCIE DE SERVIÇO	PAÍSES DO REGIME UPAE REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSE DO RE GIME DA UPU
			Cr₹	1 Cr₹
		3.1. - SERVIÇOS FACULTATIVOS		
		- Aviso de recebimento :		
		- pedido por ocasião do registro	mesmos do serviço interno	1,35
		- pedido posteriormente ao registro..	mesmos do serviço interno	2,70
		- Entrega expressa	3,60	3,60
		- Entrega expressa de sacos contendo re- gistrados : Taxa global.....	18,00	18,00
		- Pedido de retirada de correspondência ou de modificação de endereço.....	mesmos do serviço interno	4,50
		- Reclamação ou pedido de informações..	mesmos do serviço interno	2,00
		- Registro	1,35	1,35
		- Registro de sacos contendo impressos Taxa global	4,00	4,00
		- Registro para entrega ao próprio des- tinatário (além da taxa de registro)	0,45	0,45

1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7

RES-019/72	3 - SERVIÇOS FACULTATIVOS, ESPECIAIS E ACESSÓRIOS		
	ESPÉCIE DE SERVIÇO	PAÍSES DO REGIME UPAB REGIME LUSO-BRASILEIRO 1 Cr\$	PAÍSES DO REGIME UPU 1 Cr\$
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>3.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cupões-resposta internacionais <ul style="list-style-type: none"> 1 - preço de venda 1,35 2 - preço de troca 1,00 - Entrega de pequenas encomendas de peso superior a 500 gramas. 1,35 Posta restante mesmos do serviço interno. - Reexpedição de encomendas: <ul style="list-style-type: none"> a) para o interior do país mesmos do serviço interno. b) para terceiros países Ver Tarifa de "colis" Ver Tarifa de "colis". 		
	1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7		

RES-019/72	ESPECIE DE SERVIÇO		
	PAÍSES DO REGIME UPAB REGIME LUSO-BRASILEIRO 1 Cr\$	PAÍSES DO REGIME UPU 1 Cr\$	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Reexpedição de objetos de correspondência: <ul style="list-style-type: none"> a) para o interior do país mesmos do serviço interno b) para terceiros países <ul style="list-style-type: none"> 1) vias de superfície: mesmo do serviço interno; 2) via aérea: ver tabela 1 		
	1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7		

RES-019/72	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	ESPECIE DE SERVIÇO			PAÍSES DO REGIME UPÆ REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSES DO REGIME UPU1
				Cr\$	Cr\$	
		3.3 - SERVIÇOS ACESSÓRIOS.				
		Armazenagem de Encomendas - Mesmos preços do serviço interno - Taxa mínima			22,50	22,50
		- Aviso de não entrega de encomendas:			1,25	1,25
		Desembaraço aduaneiro de encomendas:				
		a) na origem			2,25	2,25
		b) no destino			4,50	4,50
		Desembaraço aduaneiro de sacos contendo impressos - Taxa global			6,75	6,75
		Desembaraço aduaneiro de objetos de correspondência			3,35	3,35
		Falta ou insuficiência de franquimento - Taxa mínima			0,20	0,20
		Reembalagem de encomendas			2,25	2,25
1 - VER PAÍSES DO ANEXO 7						

RES-019/72	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	ANEXO 4 - LIMITES DE DIMENSÕES E PESO		
		4.1. - LIMITES DE DIMENSÕES		
	CATEGORIA	PAÍSES DO REGIME UPÆ REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSES DO REGIME UPU 1	
	CARTAS-IMPRESSOS CECOGRAMAS E QUENAS ENCOMENDAS	Mesmos do regime da UPU	<u>máximas:</u> comprimento+largura+espessura=900mm, sem que a maior dimensão seja superior a 600mm. Em forma de rolo: comprimento+dobro do diâmetro=1040mm sem que a maior dimensão seja superior a 900 mm. <u>mínimas:</u> comportar uma face cujas dimensões não sejam inferiores a 90x140mm com tolerância de 2mm. Em forma de rolo: comprimento+dobro do diâmetro=170mm, sem que a maior dimensão seja inferior a 100mm.	
	CARTÕES POSTAIS	Mesmos do regime da UPU	<u>máximas:</u> 105x148mm com uma tolerância de 2mm. <u>mínimas:</u> como para cartas.	
NOTA: As remessas cujas dimensões forem inferiores às mínimas previstas serão admitidas quando providas de uma etiqueta- endereço, de forma retangular em cartolina ou papel resistente, cujas dimensões não sejam inferiores a 70x100mm.				
1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7				

RES-019/72	4.2 - LIMITES DE PESO			
	CATEGORIA	PAÍSES DO REGIME UPAE 1	REGIME LUSO-BRASILEIRO 1	PAÍSES DO REGIME UPU 1
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	- CARTAS	2 kg	2 kg	2 kg
	- CARTÕES POSTAIS	20 g	20 g	20 g
	- IMPRESSOS (EXCETO LIVROS)	10 kg	2 kg	2 kg
	- LIVROS 2	10 kg	5 kg e	5 kg e
			10 kg	10 kg
	- PEQUENAS ENCOMENDAS ...	1 kg	1 kg	1 kg
	- CECOGRAMAS 3	7 kg	7 kg	7 kg
<p>1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7</p> <p>2 - O limite de peso dos livros pode se elevar até 10 kg após acordo entre as Administrações interessadas.</p> <p>3 - Os cecogramas estão isentos das taxas de franquimento quando expedidos pelas vias de superfície, e das taxas especiais de registro, de expressa, de aviso de recebimento (AR) e de reclamação quando expedidos por qual quer via.</p>				

RES-019/72	ANEXO 5 - INDENIZAÇÕES		
	CATEGORIA	PAÍSES DO REGIME UPAE REGIME LUSO -BRASILEIRO I Cr\$	PAÍSES DO REGI ME UPU 1 Cr\$
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	- Objetos de correspondência 2	90,00	90,00
	- Sacos registrados contendo impressos ..	450,00	450,00
	- Encomendas (colis-postaux) : 3		
	- até 1 kg	33,75	33,75
	- de 1 a 3 kg	56,25	56,25
	- de 3 a 5 kg	90,00	90,00
	- de 5 a 10 kg	135,00	135,00
	- de 10 a 15 kg	180,00	180,00
	- de 15 a 20 kg	225,00	225,00
<p>1 - VER PAÍSES NO ANEXO 7</p> <p>2 - Pela perda dos seguintes objetos de correspondência quando submetidos à formalidade de registro: CARTAS-CARTÕES POSTAIS-CORRESPONDÊNCIA SOCIAL-CECOGRAMAS-IMPRESSOS DE QUALQUER NATUREZA E PEQUENAS ENCOMENDAS, inclusive FONO POSTAIS - Entende-se também como perda, para fins de pagamento de indenização, a entrega de um objeto registrado a outra pessoa que não o destinatário ou seu representante.</p> <p>3 - Pela perda, espoliação ou avaria de ENCOMENDAS POSTAIS, a indenização responderá ao montante real da perda, espoliação ou avaria não podendo, em caso algum, ultrapassar os valores acima.</p>			

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RES-019/72

ANEXO 6

GRUPO DE PAÍSES PARA EFEITO DE FRANQUIAMENTO PELA VIA AÉREA

1º GRUPO

ARGENTINA	HONDURAS
BOLÍVIA	NICARÁGUA
CHILE	PANAMÁ
COLÔMBIA	PARAGUAI
COSTA RICA	PERU
CUBA	PORTO RICO
EL SALVADOR	REPÚBLICA DOMINICANA
EQUADOR	URUGUAI
GUATEMALA	VENEZUELA
HAITI	ZONA DO CANAL DO PANAMÁ

2º GRUPO

ÁFRICA OCIDENTAL ESPANHOLA	MADEIRA, PORTO SANTO E DESERTAS (ilhas)
ANGOLA	MARIANAS (ilhas)
AÇORES	MARSHALL (ilhas)
CABO VERDE (ilhas)	MÉXICO
CANADÁ	MOÇAMBIQUE
CANÁRIAS (ilhas)	PORTUGAL
CAROLINAS (ilhas)	PRÍNCIPE (ilhas) e SÃO TOMÉ (ilhas)

ESPAÑA	SAMOA NORTE-AMERICANA (ilhas)
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	TERRITÓRIOS ESPANHÓIS DA ÁFRICA.
GUAN	TIMOR PORTUGUÊS
GUINÉ PORTUGUESA	WAKE (ilhas)
IFNI	ILHAS VIRGENS (dos EE.UU)
MACAO	

3º GRUPO: TODOS OS PAÍSES NÃO INCLUIDOS NAS RELAÇÕES ACIMA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RES-019/72 C

ANEXO 7

A. PAÍSES DO ACORDO LUSO-BRASILEIRO-

PORTUGAL e COLÔNIAS

B. PAÍSES DO REGIME DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA (UPAE):

ARGENTINA, BOLÍVIA, CANADÁ, CHILE, COLÔMBIA, COSTA RICA, CUBA, EL SALVADOR, EQUADOR, ESPANHA E TERRITÓRIOS, GUATEMALA, HAITI, HONDURAS, MÉXICO, NICARAGUA, PANAMÁ, PARAGUAI, PERU, REPÚBLICA DOMINICANA, VENEZUELA E URUGUAI, EE.UU. E TERRITÓRIOS.

C. PAÍSES DO REGIME DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL-UPU, PARA EFEITOS DE FRANQUIAMENTO PELAS VIAS DE SUPERFÍCIE:

TODOS OS PAÍSES NÃO INCLUIDOS NAS RELAÇÕES ACIMA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RES-019/72

NOTA: EMBORA PORTUGAL E OS PAÍSES - MEMBROS DA UPAE SEJAM TAMBÉM MEMBROS DA UPU, SÃO CONSIDERADOS À PARTE, PARA EFEITOS DE TARIFAÇÃO.

ANEXO 8

RELAÇÃO DOS PAÍSES QUE NÃO ACEITAM PEQUENAS ENCOMENDAS RETIEM PAQUETE - COM PÊSO ACIMA DE 500 GRAMAS.

AUSTRÁLIA	HONDURAS
BIELORUSSIA	LIBIA
BIRMANIA	MALAWI
BOLÍVIA	PANAMÁ
CANADÁ	PARAGUAI
CHILE	PERU
COLÔMBIA	REPÚBLICA DOMINICANA
CUBA	UCRÂNIA
GUATEMALA	URUGUAI
HAITI	VIET-NAM

ANEXO 9

Tabela de preços de franquiamento de encomendas postais internacionais - "colis postaux"

Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso Kg	Cr\$
Lisboa	AÇORES E MADEIRA		
	Paquetes	1	15,30
	brasileiros	3	20,10
	ingleses e italianos	5	26,80
		10	45,30
Nápoles	AFEGANISTÃO		
	Paquetes	1	23,20
	brasileiros e italianos	3	30,70
		5	39,40
		10	67,95
London transit	ÁFRICA DO SUL		
	Paquetes	1	19,80
	brasileiros e ingleses	3	27,60
		5	38,00
		10	59,85
London transit	Paquetes	1	21,50
	brasileiros e ingleses	3	31,20
		5	45,45
		10	72,70
Nápoles	ALBÂNIA		
	Paquetes	1	17,30
	brasileiros e italianos	3	22,30
		5	29,50
		10	47,10
		15	71,00
		20	90,80
Hamburg 7 (via direta)	ALEMANHA (REPÚBLICA FEDERAL)		
	Paquetes	1	15,75
	brasileiros alemães	3	19,50
	argentinos franceses e holandeses	5	24,75
		10	39,60
		15	59,40
	20	74,60	
Nápoles	ANTILHAS HOLANDESES		
	Paquetes	1	16,30
	brasileiros e italianos	3	21,60
	5	29,50	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
		10	49,05
		15	75,50
		20	96,75
	ÁRÉIA SAUDETA		
London transit	Faquetes	1	21,00
	brasileiros e	2	28,00
	ingleses	3	37,90
	Inglaterra	10	61,65
	ARGENTINA		
Buenos Aires	Faquetes	1	17,55
	argentinos	2	20,60
	brasileiros	3	24,60
	americanos	10	37,50
	ingleses e	15	34,60
	italianos	20	67,40
	AUSTRÁLIA		
London transit	Faquetes	1	22,70
	brasileiros e	2	31,05
	ingleses	3	42,20
	Inglaterra	10	66,60
	BURMA		
Hamburg 7 (1)	Faquetes	1	35,40
	brasileiros e	2	19,60
	alemães	3	25,50
		10	40,60
		15	61,50
		20	78,00
	BERMUDA		
London transit	Faquetes	1	23,10
	brasileiros e	2	29,60
	ingleses	3	38,60
		10	63,20
	BISMARQUE (ARQUIPELAGO)		
London transit	Faquetes	1	22,70
	brasileiros e	2	31,05
	ingleses	3	44,40
	Inglaterra	10	66,60
	BOLÍVIA		
Buenos Aires	Faquetes	1	14,70
	brasileiros	2	19,00
	argentinos e	3	24,60
	americanos	10	39,00
		15	58,95
		20	74,90
	BOLÍVIA		
Buenos Aires	Faquetes	1	20,90
	brasileiros	2	24,20
	argentinos e	3	39,80
	americanos	10	70,00
		15	105,60
		20	137,40
	BRUXEL		
Hong Kong	Faquetes	1	21,90
	holandeses	2	27,80
		3	27,35
		10	56,40
	BULGÁRIA		
Nápoles	Faquetes	1	17,30
	brasileiros	2	24,60

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
	Itália	5	30,30
		10	49,70
		15	75,50
		20	96,90
	CANADÁ		
1) Montreal	Faquetes	1	14,60
	americanos	3	26,10
		5	27,45
		10	43,30
	CANADÁ		
2) New Orleans	Faquetes	1	17,20
	brasileiros e	3	33,90
	americanos	5	40,40
		10	69,20
	REPÚBLICA DE SRI LANKA (CEILÃO)		
Nápoles	Faquetes	1	17,80
	brasileiros e	3	24,90
	italianos	5	34,50
		10	55,40
	CHILE		
Valparaíso (via direta)	Faquetes	1	15,90
	chilenos	3	18,90
	Chile	5	23,10
		10	36,10
Buenos Aires	Faquetes	1	16,80
	brasileiros	3	21,15
	argentinos	5	27,10
	franceses	10	43,30
	italianos e americanos		
	CHILE		
Buenos Aires	Faquetes	1	24,90
	brasileiros e	3	29,30
	argentinos	5	35,10
		10	51,10
	CHIPRE		
Nápoles	Faquetes	1	18,30
	brasileiros e	3	22,30
	italianos	5	28,20
		10	44,80
	COLOMBIA		
New Orleans	Faquetes	1	22,30
	americanos	3	30,80
	(USA)	5	40,60
		10	63,60
		15	88,90
		20	108,70
	GORNIA DO SUL		
1) Hong Kong	Faquetes	1	17,80
	holandesas	3	22,40
	Hong Kong	5	29,80
		10	48,00
	2) Tóquio		
	Faquetes	1	17,20
	japonesas	3	22,20
	Japão	5	29,25
		10	47,90
	GOSTA RICA		
New Orleans	Faquetes	1	20,80
	americanos	3	28,70
	(USA)	5	38,80

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
		10	60,75
		15	90,00
		20	112,40
New Orleans	CUBA Paquetes americanos (USA)	1	18,60
		3	24,40
		5	30,60
		10	46,00
Hamburg ?	DINAMARCA Paquetes brasileiros e alemães (1)	1	14,50
		3	18,90
		5	24,90
		10	40,40
		15	61,50
		20	78,40
New Orleans	DOMINICANA (REPÚBLICA) Paquetes americanos	1	18,70
		3	25,80
		5	33,90
		10	50,70
		15	77,40
		20	94,95
Nípoles Porto	PORTO (REPÚBLICA ARABE) Paquetes brasileiros e italianos	1	17,20
		3	22,20
		5	29,50
		10	48,00
		15	72,60
		20	92,90
New Orleans	EL SALVADOR Paquetes americanos	1	23,60
		3	31,05
		5	40,05
		10	59,70
		15	86,60
		20	107,00
Barcelona (1)	ESPAÑA Paquetes brasileiros espanhóis e italianos	1	15,75
		3	19,35
		5	24,40
		10	38,90
		15	59,30
		20	73,80
Barcelona (5)	ESPAÑA Paquetes brasileiros espanhóis e italianos	1	16,50
		3	20,70
		5	26,90
		10	43,20
		15	66,00
		20	83,25
New Orleans	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE Paquetes americanos (EUA)	1	14,60
		3	24,10
		5	34,80
		10	61,10
		15	92,00
		20	119,40
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1	16,90
		3	30,80
		5	46,00
		10	83,60
		15	125,80
		20	164,40

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1	16,10
		3	28,50
		5	42,10
		10	75,70
		15	114,00
		20	148,60
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1	18,75
		3	27,45
		5	40,40
		10	72,30
		15	108,90
		20	141,90
New Orleans	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE Paquetes americanos (EUA)	1	13,60
		3	21,00
		5	29,70
		10	53,30
		15	76,40
		20	99,10
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1	14,30
		3	23,10
		5	32,10
		10	57,70
		15	87,00
		20	112,60
Nípoles	ETIÓPIA Paquetes brasileiros e italianos	1	19,35
		3	26,30
		5	36,30
		10	60,75
		15	92,90
		20	120,90
Nípoles	Paquetes brasileiros e italianos	1	18,70
		3	28,40
		5	34,90
		10	57,80
		15	88,50
		20	114,90
New Orleans	FILIPINAS Paquetes Americanas (EUA)	1	18,90
		3	30,15
		5	41,70
		10	76,80
Hamburg ?	FINLÂNDIA Paquetes brasileiros e alemães	1	16,30
		3	21,60
		5	28,70
		10	45,60
		15	73,20
		20	94,30
Londres (1)	GRã BRETANHA E IRLANDA DO NORTE Paquetes brasileiros e ingleses Inglaterra	1	20,00
		3	24,80
		5	32,70
		10	47,80
Liverpool	Paquetes brasileiros e ingleses Inglaterra	1	20,00
		3	24,80
		5	32,70
		10	48,40

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
	GRÉCIA		
Nápoles Porto	Paquetes	1	16,90
	brasileiros e	3	21,30
	italianos	5	27,90
		10	44,80
	GUATEMALA		
New Orleans	Paquetes	1	20,60
	americanos	3	27,90
	(EUA)	5	36,80
		10	56,10
		15	82,70
		20	102,70
	HAITI		
New Orleans	Paquetes	1	18,90
	americanos	3	26,30
		5	36,10
		10	54,60
		15	82,10
		20	101,90
	HOLANDA		
Hamburg 7	Paquetes	1	15,40
	brasileiros	3	19,90
	alemães	5	26,30
	argentinos e	10	43,20
	holandeses	15	65,90
		20	84,00
	HONDURAS		
New Orleans	Paquetes	1	20,00
	americanos	3	27,30
	(EUA)	5	36,20
		10	55,60
		15	82,10
		20	102,15
	HONG KONG		
Hong Kong (via direto)	Paquetes	1	15,70
	holandeses	3	17,40
		5	22,40
		10	36,10
	HUNGRIA		
Nápoles	Paquetes	1	16,00
	brasileiros e	3	20,10
	italianos	5	26,55
		10	44,30
		15	67,05
		20	85,60
	INDONÉSIA		
Hong Kong	Paquetes	1	17,55
	holandeses	3	22,70
	Hong Kong	5	29,80
		10	48,80
	IRÃ		
Nápoles	Paquetes	1	18,20
	italianos	3	25,65
		5	36,45
		10	61,90
		15	94,50
		20	123,90
	IRAQUE		
Nápoles Porto	Paquetes	1	20,25
	brasileiros e	3	29,00
	italianos	5	39,70

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
		10	67,60
		15	101,60
		20	131,85
	IRLANDA		
London transit ou	Paquetes	1	19,10
London Town	brasileiros e	3	23,60
	ingleses	5	29,80
	Inglaterra	10	47,10
	ISLÂNDIA		
London transit	Paquetes	1	20,90
	brasileiros e	3	28,50
	ingleses	5	32,40
		10	50,85
	ISRAEL		
Geneva Porto	Paquetes	1	17,20
	brasileiros e	3	22,30
	italianos	5	31,60
		10	49,30
	ITÁLIA		
Nápoles	Paquetes	1	15,75
	brasileiros	3	19,50
		5	24,80
		10	39,60
		15	59,40
		20	74,60
	INGOSLÁVIA		
1) Nápoles	Paquetes	1	16,40
	brasileiros e	3	20,40
	italianos	5	26,20
		10	42,50
		15	63,80
		20	80,70
	JORDÂNIA		
Nápoles	Paquetes	1	18,60
	brasileiros e	3	24,00
	italianos	5	32,40
		10	53,90
		15	79,10
		20	102,60
	KUWAIT		
London transit ou	Paquetes	1	21,15
London Town	brasileiros e	3	27,80
	ingleses	5	37,50
		10	60,70
	LIBANO		
Nápoles	Paquetes	1	17,20
	brasileiros e	3	22,05
	italianos	5	29,40
		10	47,90
		15	72,60
		20	92,70
	LIBÉRIA		
Hamburg 7	Paquetes	1	17,35
	brasileiros	3	23,50
	alemães	10	32,20
		15	52,40
		15	80,55
		20	103,70
	LÍBIA		
1) Nápoles	Paquetes	1	16,90
	brasileiros e	3	21,40
	italianos	5	28,20
		10	54,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
	MALÁSIA		
1) London transit ou London Town	Faquetes	1	20,70
	brasileiros @	3	27,60
	ingleses	3	37,20
		10	58,60
	MALTA		
1) Nípoles	Faquetes	1	16,65
	brasileiros @	3	21,15
	italianos	5	28,00
	Itália	10	45,45
	MÉXICO		
New Orleans	Faquetes	1	18,30
	americanos	3	27,20
	(EUA)	5	37,70
		10	65,50
		15	98,20
		20	126,30
	NICARÁGUA		
New Orleans	Faquetes	1	19,70
	americanos	3	26,80
	(EUA)	3	35,30
		10	53,20
		15	80,40
		20	99,20
	NORUEGA		
Hamburgo 7	Faquetes	1	17,53
	brasileiros @	3	22,60
	alemães	3	30,40
		10	48,90
		15	74,60
		20	96,00
	SÍRIA (REPÚBLICA ARÁBIA)		
Nípoles Porto (1)	Faquetes	1	16,80
	brasileiros @	3	21,80
	italianos	3	29,50
		10	48,60
		15	73,60
		20	94,80
	NOVA CALEDÔNIA E DEPENDÊNCIAS		
Nípoles Porto	Faquetes	1	20,10
	brasileiros @	3	27,00
	italianos	3	37,10
	NOVA GUINÉ		
London transit	Faquetes	1	22,70
	brasileiros @	3	31,05
	ingleses	3	42,20
		10	66,60
	PANAMÁ (REPÚBLICA)		
New Orleans	Faquetes	1	19,20
	americanos	3	26,20
		3	34,40
		10	51,80
		15	78,20
		20	95,70
	PAQUISTÃO		
London transit ou London Town	Faquetes	1	22,60
	brasileiros @	3	31,70
	ingleses	3	40,30

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
		10	64,80
London transit ou London Town	Faquetes	1	25,90
	brasileiros @	3	36,70
	ingleses	3	47,40
		10	77,20
	PARAGUAY		
Buenos Aires	Faquetes	1	16,20
	brasileiros	3	20,60
	argentinos @	5	26,40
	americanos	10	42,40
		15	64,00
		20	81,30
	PERU		
Buenos Aires (1)	Faquetes	1	32,30
	brasileiros	3	36,80
	argentinos	5	42,60
	alemães	10	59,50
	americanos @		
	franceses		
	POLÓNIA		
1) Gdansk	Faquetes	1	14,65
	poloneses	3	18,30
		5	23,60
		10	38,50
		15	58,30
		20	73,50
	2) Hamburgo		
	Faquetes	1	15,40
	brasileiros @	3	19,90
	alemães	3	26,30
	Alemanha	10	43,20
		15	65,90
		20	84,00
	3) Gotemburgo		
	Faquetes	1	15,90
	suecos	3	20,10
	Suécia	3	26,20
		10	43,10
		15	64,00
		20	81,90
	PORTUGAL		
Nípoles (ou direct)	Faquetes	1	15,00
	brasileiros	3	19,10
	ingleses	3	25,10
	italianos @	10	42,00
	franceses		
	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DO IEM		
Nípoles Porto	Faquetes	1	18,90
	brasileiros @	3	25,80
	italianos	3	35,10
		10	59,20
	ROMÊNIA		
Nípoles Porto	Faquetes	1	17,30
	brasileiros @	3	22,60
	italianos	3	30,30
		10	49,70
		15	75,50
		20	96,90
	SARAWAK		
London transit	Faquetes	1	20,70

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
	brasileiros e inglesas	3	27,60
		5	37,20
		10	58,60
1) London transit	SABAH Paquetes	1	20,70
	brasileiros	3	27,60
	inglesas	5	37,20
		10	58,60
Nápoles Porto	SOMÁLIA Paquetes	1	17,80
	brasileiros e italianos	3	23,70
		5	32,30
		10	53,30
		15	81,30
		20	105,00
Nápoles	SUDÃO Paquetes	1	19,70
	brasileiros e italianos	1	26,80
		1	36,70
		11	62,20
Nápoles	SUIÇA Paquetes	1	14,60
	brasileiros e italianos	3	18,20
		1	23,70
		11	38,10
		13	37,50
		21	72,80
Hamburg 7	SURENAM (GUIANA HOLANDESA) Paquetes	1	16,50
	brasileiros	3	22,60
	alemães	5	31,40
	argentinos e holandeses	10	52,00
		15	80,80
		20	103,93
Hong Kong	TAILÂNDIA Paquetes	1	18,30
	holandeses	3	23,00
		5	30,40
		10	50,85
Hamburg 7	TCHECOSLOVAQUIA Paquetes	1	16,50
	brasileiros e alemães	3	21,00
		3	27,45
		10	44,30
		15	67,05
		20	85,20
Nápoles Porto	TURQUIA Paquetes	1	18,00
	brasileiros	3	23,50
	italianos	5	31,70
		10	52,65
		15	79,90
		20	102,90
Osloborg 1	URSS (PARTE DA EUROPA) Paquetes	1	16,65
	suecos (Suécia)	3	21,90
		5	29,80
		10	50,50
		15	76,50
		20	98,70

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
Hamburg 7 (2)	Paquetes	1	16,40
	brasileiros	3	22,50
	alemães	5	30,70
	argentinos e franceses	10	51,40
		15	78,75
		20	101,80
Gdnyá	Paquetes	1	15,60
	poloneses (Polônia)	3	20,90
		5	28,00
		15	71,10
		20	91,20
Osloborg (1)	URSS (PARTE DA URSS) Paquetes	1	20,25
	suecos (Suécia)	3	27,30
		5	37,00
		10	64,90
		15	98,10
		20	127,50
Hamburg 1 (2)	URSS (PARTE DA URSS) Paquetes	1	20,00
	brasileiros	3	27,90
	alemães	5	37,90
	argentinos e franceses	10	65,80
		15	100,35
		20	130,60
Gdnyá (3)	Paquetes	1	19,20
	poloneses (Polônia)	3	26,30
		5	35,20
		10	61,10
		15	92,70
		20	120,00
Montevideo	URUGUAI Paquetes	1	14,50
	uruguayos e ingleses	3	17,20
		5	20,60
		10	31,40
		15	46,10
		20	57,60
Buenos Aires (1)	VENEZUELA Paquetes	1	20,70
	brasileiros	3	27,30
	americanos	5	36,60
	argentinos	10	57,90
	italianos	15	89,70
	ingleses e espanhol	20	114,40
New Orleans	VENEZUELA Paquetes	1	22,05
	americanos	3	32,50
		5	44,55
		10	76,30
		15	115,00
		20	146,00

ANEXO 10

Tabela de preços de franqueamento de encomendas postais internas e internacionais - "colis postaux" postados nos Correios dos Estados e Territórios: Amazonas - Acre - Pará - Rondônia - Território do Rio Branco - Amapá - Roraima e nas localidades de: Corumbá e Cuiabá.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso Kg	Cr\$
Lisboa	ÁÇORES E MADEIRA		
	Paquetes	1	18,33
	brasileiros	3	22,40
	ingleses e italianos	5	29,00
Nápoles	AFEGANISTÃO		
	Paquetes	1	20,90
	brasileiros e italianos	3	30,70
		5	41,00
London transit	AFRICA DO SUL		
	Paquetes	1	22,00
	brasileiros e ingleses	3	29,80
		5	40,00
London transit	Paquetes	1	23,70
	brasileiros e ingleses	3	34,00
		5	48,00
		10	74,90
Nápoles	ALBÂNIA		
	Paquetes	1	19,60
	brasileiros e italianos	3	24,50
		5	31,70
		10	49,00
Hamburg 7 (via direta)	ALEMANHA (REPUBLICA FEDERAL)		
	Paquetes	1	18,00
	brasileiros alemães	3	21,70
	argentinos franceses e holandeses	5	27,00
		10	41,85
London transit	ARÁBIA SAUDITA		
	Paquetes	1	23,30
	brasileiros e ingleses	3	30,30
	Inglaterra	5	42,30
Buenos Aires	ARGENTINA		
	Paquetes	1	20,00
	argentinos brasileiros americanos	3	22,80
		5	27,00
		10	39,70
London transit	AUSTRÁLIA		
	Paquetes	1	25,00
	brasileiros e ingleses	3	33,30
	Inglaterra	5	44,40
Hamburg 7	AUSTRIA		
	Paquetes	1	17,70
	brasileiros e alemães	3	21,80
		5	27,80
		10	42,90
London transit	BIRMÂNIA		
	Paquetes	1	25,30
	brasileiros e ingleses	3	31,80

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Pêso Kg	Cr\$
London transit	BISMARQUE (ARQUIPÉLAGO)		
	Paquetes	1	25,00
	brasileiros e Inglaterra	3	33,30
		5	46,70
Buenos Aires	BOLÍVIA		
	Paquetes	1	17,00
	brasileiros argentinos e americanos	3	21,30
		5	26,90
Buenos Aires	Paquetes	1	23,20
	brasileiros argentinos e americanos	3	36,43
		5	42,10
		10	70,00
Hong Kong	BRUNEI		
	Paquetes	1	24,20
	holandeses	3	30,00
		5	39,60
Nápoles	BULGÁRIA		
	Paquetes	1	19,60
	brasileiros Itália	3	24,90
		5	32,50
1) Montreal	CANADÁ		
	Paquetes	1	16,90
	americanos	3	22,20
		5	29,70
2) New Orleans	Paquetes	1	19,50
	brasileiros e americanos	3	29,90
		5	42,60
		10	71,40
Nápoles	REPÚBLICA DE SRI LANKA (CEILÃO)		
	Paquetes	1	19,80
	brasileiros e italianos	3	27,10
		5	36,80
Valparaíso (via direta)	CHILE		
	Paquetes	1	18,10
	chilenos Chile	3	21,15
		5	25,30
Buenos Aires	Paquetes	1	27,10
	brasileiros e argentinos	3	31,50
		5	37,33
		10	63,30
Buenos Aires	CHILE		
	Paquetes	1	19,00
	brasileiros argentinos	3	23,40

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
	franceses	10	45,60
	italianos e americanos		
	CHIPRE		
Nápoles	Faquetes	1	20,60
	brasileiros e italianos	3	24,50
		5	30,50
		10	47,00
	COLÔMBIA		
New Orleans	Faquetes	1	24,50
	americanos (USA)	3	33,10
		5	42,90
		10	65,80
		15	88,30
		20	108,70
	CORÉIA DO SUL		
Hong Kong	Faquetes	1	20,00
	holandesas	3	24,60
	Hong Kong	5	32,10
		10	50,30
	EGITO (RAU)		
Nápoles Porto	Faquetes	1	19,50
	brasileiros e italianos	3	22,20
		5	31,70
		10	50,30
		15	72,60
		20	92,90
	EL SALVADOR		
New Orleans	Faquetes	1	25,90
	americanos	3	33,30
		5	42,30
		10	62,00
		15	86,60
		20	107,00
	ESPAÑA		
Barcelona	Faquetes	1	18,00
	brasileiros espanhóis e italianos	3	21,60
		5	26,70
		10	41,20
		15	59,30
		20	73,80
	ESPAÑA		
Barcelona (S)	Faquetes	1	18,00
	brasileiros espanhóis e italianos	3	23,00
		5	29,10
		10	45,45
		15	66,00
		20	83,25
	COREIA DO SUL		
2) Tóquio	Faquetes	1	19,50
	japoneses	3	24,40
	Japão	5	31,50
		10	50,20
	COSTA RICA		
New Orleans	Faquetes	1	23,10
	americanos (USA)	3	30,90
		5	41,10
		10	63,00
		15	90,00
		20	112,40

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos	Peso Kg	Cr\$
	CUBA		
New Orleans	Faquetes	1	20,80
	americanos (USA)	3	26,70
		5	32,85
		10	48,30
	DOMINICANA (REPÚBLICA)		
New Orleans	Faquetes	1	18,70
	americanos	3	28,00
		5	36,10
		10	53,00
		15	77,40
		20	94,95
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE		
New Orleans	Faquetes	1	16,90
	americanos (EUA)	3	26,30
		5	37,00
		10	63,30
		15	92,00
		20	119,40
New Orleans	Faquetes	1	19,10
	americanos (EUA)	3	33,10
		5	48,30
		10	85,80
		15	125,77
		20	164,40
New Orleans	Faquetes	1	18,30
	americanos (EUA)	3	30,70
		5	44,30
		10	78,00
		15	114,00
		20	148,60
New Orleans	Faquetes	1	18,00
	americanos (EUA)	3	29,70
		5	42,60
		10	74,60
		15	108,90
		20	141,90
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE		
New Orleans	Faquetes	1	15,90
	americanos (EUA)	3	23,30
		5	32,00
		10	55,60
		15	76,40
		20	99,10
New Orleans	Faquetes	1	16,50
	americanos (EUA)	3	25,30
		5	35,30
		10	60,00
		15	87,00
		20	112,60
	ETHÍOPIA		
Nápoles	Faquetes	1	21,60
	brasileiros e italianos	3	28,60
		5	38,60
		10	63,00
		15	92,90
		20	120,90
Nápoles	Faquetes	1	20,90
	brasileiros e italianos	3	27,70
		5	37,10

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
		10	60,10
		15	88,50
		20	114,90
	FILIPINAS		
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1 3 5 10	21,15 32,40 44,00 79,10
	GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE		
London Town	Paquetes brasileiros e ingleses Inglaterra	1 3 5 10	22,30 27,00 35,00 50,10
Liverpool	Paquetes brasileiros e ingleses Inglaterra	1 3 5 10	22,30 27,00 35,00 50,10
	GRECIA		
Nápoles	Paquetes brasileiros e Italianos	1 3 5 10	19,10 23,50 30,15 47,00
	GUATEMALA		
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1 3 5 10 15 20	22,80 30,15 39,00 58,40 93,80 102,70
	HAITI		
New Orleans	Paquetes americanos	1 3 5 10 15 20	21,05 28,60 38,40 67,90 82,10 101,90
	HONDURAS		
New Orleans	Paquetes americanos (EUA)	1 3 5 10 15 20	22,30 29,60 38,50 57,80 82,10 102,15
	HONG KONG		
Hong Kong (via de seta)	Paquetes holandesas	1 3 5 10	16,00 19,70 24,60 38,40
	HUNGRIA		
Nápoles	Paquetes brasileiros e Italianos	1 3 5 10 15 20	18,20 22,40 29,00 46,60 67,05 85,60
	INDONÉSIA		
Hong Kong	Paquetes holandesas Hong Kong	1 3 5	19,80 25,00 32,10

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
		10	51,10
	IRAQUE		
Nápoles Porto	Paquetes brasileiros e Italianos	1 3 5 10 15 20	22,50 31,30 42,00 69,90 101,60 131,85
	IRLANDA		
London transit ou London Town	Paquetes brasileiros e ingleses Inglaterra	1 3 5 10	21,40 25,90 32,10 49,40
	ISLANDIA		
London transit	Paquetes brasileiros e ingleses	1 3 5 10	23,20 27,80 34,65 53,10
	ISRAEL		
Gênova Porto	Paquetes brasileiros e Italianos	1 3 5 10	19,50 24,50 33,90 51,50
	ITÁLIA		
Nápoles	Paquetes brasileiros	1 3 5 10 15 20	18,90 21,70 27,00 41,85 59,40 74,60
	JORDÂNIA		
Nápoles	Paquetes brasileiros e Italianos	1 3 5 10 15 20	20,80 26,20 34,65 56,10 79,10 102,60
	KUWAIT		
London transit ou London Town	Paquetes brasileiros e ingleses	1 3 5 10	23,40 30,00 39,70 62,90
	LIBERIA		
Hamburg 7	Paquetes brasileiros e alemães	1 3 5 10 15 20	19,80 25,80 34,40 54,70 80,55 103,70
	LÍBIA		
1) Nápoles	Paquetes brasileiros e Italianos	1 3 5 10	19,10 23,60 30,50 47,25
	MALÁSIA		
1) London transit ou London Town	Paquetes brasileiros e ingleses	1 3 5 10	23,00 29,80 39,50 60,90

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RBS-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Pessoas	Cr\$
	MALTA		
1) Nápoles	Faquetes	1	18,90
	brasileiros e	3	23,40
	italianos	5	30,30
	Itália	10	47,70
	MÉXICO		
New Orleans	Faquetes	1	30,60
	americanos	3	29,50
	(EUA)	3	39,90
		10	67,70
		15	98,20
		20	126,30
	MOÇAMBIQUE		
Lisboa	Faquetes	1	20,25
	brasileiros	3	25,80
	espanhois	3	34,20
	ingleses	10	35,90
	italianos e		
	franceses		
Lisboa	Faquetes	1	21,40
	brasileiros	3	28,00
	espanhois	3	37,60
	ingleses	10	61,50
	italianos e		
	franceses		
	NICARAGUA		
New Orleans	Faquetes	1	21,90
	americanos	3	29,00
	(EUA)	3	37,60
		10	55,50
		15	80,40
		20	99,20
	NOVA CALEDÔNIA E DEPENDÊNCIAS		
Nápoles Porto	Faquetes	1	22,40
	brasileiros e	3	29,25
	italianos	5	39,40
	NOVA GUINÉ		
London transit	Faquetes	1	25,00
	brasileiros e	3	33,30
	ingleses	3	44,40
		10	68,85
	PANAMA (REPÚBLICA)		
New Orleans	Faquetes	1	21,50
	americanos	3	28,50
		3	36,70
		10	54,00
		15	78,20
		20	95,70
	PAQUISTÃO		
London transit e London Nova	Faquetes	1	24,90
	brasileiros e	3	34,00
	ingleses	3	42,50
		10	67,05
London transit e London Nova	Faquetes	1	28,10
	brasileiros e	3	38,90
	ingleses	3	49,60
		10	79,40

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RBS-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Pessoas	Cr\$
	PARAGUAI		
Buenos Aires	Faquetes	1	18,45
	brasileiros	3	22,80
	argentinos	5	28,70
	americanos	10	44,70
	ingleses e	15	64,00
	italianos	20	81,30
	PERU		
Buenos Aires	Faquetes	1	34,50
	brasileiros	3	39,00
	argentinos	5	44,90
	americanos	10	61,70
	franceses		
	ingleses e		
	italianos		
	POLÓNIA		
2) Gdynia	Faquetes	1	16,90
	poloneses	3	20,60
		5	25,90
		10	40,70
		15	58,30
		20	73,50
2) Hamburg 7	Faquetes	1	17,70
	brasileiros	3	22,20
	e alemães	5	28,60
	Alemanha	10	45,45
		15	65,90
		20	84,00
	POLÓNIA		
2) Goteborg	Faquetes	1	18,10
	suecos	3	22,40
	Suécia	5	28,50
		10	45,30
		15	64,00
		20	81,90
	PORTUGAL		
Lisboa (via direta)	Faquetes	1	17,20
	brasileiros	3	21,40
	ingleses	5	27,30
	italianos e	10	44,20
	franceses		
	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DO IEMEN		
Nápoles Porto	Faquetes	1	21,15
	brasileiros e	3	28,00
	italianos	5	37,35
		10	61,40
	ROMÊNIA		
Nápoles Porto	Faquetes	1	19,60
	brasileiros e	3	24,90
	italianos	5	32,50
		10	52,00
		15	75,50
		20	96,90
	SARAWAK		
London transit	Faquetes	1	23,00
	brasileiros e	3	29,80
	ingleses	5	39,50
		10	60,90

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
London transit	SADAN		
	Paquetes	1	23,00
	brasileiros e	3	29,00
	ingleses	3	39,50
		10	60,90
Nápoles Porto	BONÁLIA		
	Paquetes	1	20,00
	brasileiros e	3	26,00
	italianos	3	34,50
		10	55,60
		15	81,30
		20	105,00
Nápoles	SUDÃO		
	Paquetes	1	22,00
	brasileiros e	3	28,60
	italianos	3	38,90
		10	64,50
Hong Kong	TAILÂNDIA		
	Paquetes	1	20,60
	holandeses	3	25,20
		3	32,60
		10	53,10
Nápoles Porto	TURQUIA		
	Paquetes	1	20,23
	brasileiros	3	25,80
	e italianos	3	33,50
		10	54,90
		15	79,90
		20	102,90
Goteborg 1 (1)	URSS (PARTE DA EUROPA)		
	Paquetes	1	18,90
	suacos	3	24,20
	(Suécia)	3	32,10
		10	52,80
		15	76,50
		20	98,70
Hamburg 7 (2)	Paquetes	1	18,70
	brasileiros	3	24,75
	alemães	3	33,00
	argentinos e	10	53,70
	franceses	15	78,80
	20	101,80	
Gdnya (3)	Paquetes	1	17,90
	polonesas	3	22,70
	(Polônia)	3	30,30
		10	48,90
		15	71,10
	20	91,20	
Goteborg 1 (1)	URSS (PARTE DA ÁSIA)		
	Paquetes	1	22,50
	suacos	3	29,60
	(Suécia)	3	39,30
		10	67,20
		15	98,10
		20	127,50
Hamburg 7 (2)	Paquetes	1	22,30
	brasileiros	3	30,15
	alemães	3	40,20
	argentinos e	10	68,10

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RES-019/72	
Via	Serviços Marítimos utilizados	Peso Kg	Cr\$
Gdnya (3)	franceses	15	100,35
		20	130,60
	Paquetes	1	21,50
	polonesas	3	28,60
	(Polônia)	3	37,20
		10	63,30
		15	92,70
		20	120,00
Montevideo	URUGUAI		
	Paquetes	1	16,80
	uruguaios e	3	19,50
	ingleses	3	22,80
		10	33,60
		15	46,10
		20	57,60
Buenos Aires (1)	VENEZUELA		
	Paquetes	1	22,95
	brasileiros	3	29,60
	americanos	3	38,80
	argentinos	10	60,20
		15	89,70
		20	114,40
New Orleans (2)	Paquetes	1	24,30
	americanos	3	34,80
		3	46,80
		10	78,50
		15	115,00
		20	146,80

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - C O B A L

SUCURSAL DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA COMERCIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Acha-se aberta na COBAL concorrência comercial para alienação de bens usados, no estado em que se encontram incluindo veículos, viaturas, máquinas e equipamentos de escritório, balanças, máquinas registradoras, sucatas, etc. As instruções de concorrência, relacionamento dos lotes e descrição dos bens objeto da presente concorrência, deverão ser retirados pelo interessado, a partir das 15 horas do dia 18, até as 15 horas do dia 28 do corrente mês, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos seguintes locais:

a) Escritório da Sucursal do Distrito Federal, em Brasília, à Avenida W-3 - Quadra 504, lojas 9-10.

b) Escritório da Coordenadoria Regional n.º 1, em Brasília, SCS - Quadra 4 - Bloco A n.º 170 - Edifício Anápolis.

Quaisquer informações poderão ser obtidas nos locais e horários acima. Esta Companhia se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, aceitar total ou parcialmente, proposta

que considerar mais conveniente aos seus interesses, e ainda rejeitar todas as propostas e anular a concorrência sem que caiba aos interessados nenhuma indenização, reembolso ou compensação.

Brasília, em 11 de agosto de 1972.
— Fernando José de Medeiros Ribeiro — Coordenador da Região n.º 1 e Presidente da Comissão Especial de Concorrência da Região n.º 1. (N.º 4.708-B — 9.8.72 — Cr\$ 18,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 110, de 12 de maio de 1972. Superintendente Nacional da Marinha Mercante, de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, a Técnica Auxiliar de Mecanização nível 9-A, Maria Madalena Martinez Cabo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede da SUNAMAM, na Avenida Rio Branco, n.º 103, 6º andar, sala 632, Guanabara, a fim de apre-

entar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de rejeição.

Rio de Janeiro G.B., 9 de agosto de 1972. — *Christina Maria Duarte de Almeida*, Secretária.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do artigo 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe faz:

A Firma **SANTHAREM** — Comercial e Administradora de Imóveis Limitada, estabelecida nesta cidade de Brasília — DF, na Galeria do Hotel Nacional, lojas 30-31.

Brasília, 27 de julho de 1972. — *Aref Assreuy*, Presidente.

(N.º 4.627-B — 7-8-72 — Cr\$ 8,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do art. 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Antonio Izidoro Furtado, filho de Abilon Izidoro Furtado e Jose-dina Pinto Furtado, nascido em Ipanemer, Goiás, em 19 de fevereiro de 1947.

O Sr. Raimundo de Souza Fernandes Caçara, filho de José Dionísio Fernandes e Firmina Rodrigues de Souza Fernandes, nascido em Arari, Maranhão, em 25 de outubro de 1931.

Brasília, 3 de agosto de 1972. — *Aref Assreuy*, Presidente.

(N.º 4.628-B — 7-8-72 — Cr\$ 8,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA. N.º 67-72

(Venda de Veículos Usados)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 14 de setembro de 1972, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, fará realizar uma Concorrência para alienação (venda) de dois automóveis Aero Willys e um utilitário Chevrolet, todos de 1966, por terem sido considerados inservíveis para o uso da Repartição.

Os interessados poderão adquirir o Edital n.º 67-72, no Serviço de Orçamento, localizado no 10.º andar da sede do DNOS (enedereço acima) e verificar os veículos citados na Garage do DNOS, situada na Avenida Brasil n.º 2.468, no Estado da Guanabara. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*,

Ata n.º 52-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 52-72, referente à execução de serviços topográficos necessários à elaboração de obras de regularização de cursos d'água e aproveitamento de terras, defesa contra inundações e erosões, na bacia do Rio Japarutuba (Rios Japarutuba, Japarutuba-Mirim, Striri e Pomongá, no Estado de Sergipe, 6.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação Número 7-72.

As quinze horas do dia primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito a Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Paulo Cezar Pinto, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 52-72, tendo comparecido e entregues os envelopes de documentação e de propostas, os representantes das firmas ENGETOP — Engenharia e Topografia Ltda. e Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 185 e 326, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

ENGETOP — Engenharia e Topografia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 384.540,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta cruzeiros).

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos.

Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo de execução dos serviços: 14 (quatorze) meses consecutivos.

Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSSO. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *Paulo Cezar Pinto*, Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 53-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 53-72, referente à instalação e operação de postos hidrométricos na bacia do Rio Japarutuba, no Estado de Sergipe, 6.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 53-72.

As quinze horas do dia dois de agosto de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito a Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros Paulo Cezar Pinto e José Peralva de Carvalho,

membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para tomada de Preços n.º 53-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas ENGETOP — Engenharia e Topografia Ltda. e Hidrologia S. A. Engenharia, Indústria e Comércio, inscritas neste Departamento sob os números 185 e 230, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

ENGETOP — Engenharia e Topografia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 157.750,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução da totalidade dos serviços: 16 (dezesseis) meses consecutivos.

Hidrologia S. A. Engenharia, Indústria e Comércio:

Preço total dos serviços: Cr\$ 191.310,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução da totalidade dos serviços: 16 (dezesseis) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSSO. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão. — *Paulo Cezar Pinto*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 58-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 58-72, referente à execução dos serviços destinados à implantação da primeira etapa do sistema público de abastecimento de água da cidade de Guarajá Mirim, Território Federal de Rondônia 11.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 58-72.

As quinze horas do dia três de agosto de mil novecentos e setenta e

dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito a Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Jonas Machado Bastos, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 58-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas SANESUL — Construtora Saneamento Sul Ltda. e ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, inscritas neste Departamento sob os números 473 e 32, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda.:

Preço total da obra: Cr\$ 827.425,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 18 (dezoito) meses.

ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções:

Preço global da obra: Cr\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros).

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de agosto de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSSO. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador, membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *Jonas Machado Bastos*, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO N.º 15

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que modificará o formulário das Declarações de Venda, a partir do dia 1.º de junho do corrente ano, tendo em vista a necessidade de adaptá-lo ao novo sistema de computação eletrônica que está sendo implantado nesta Autarquia.

Os novos formulários serão fornecidos, nesta oportunidade, aos interessados, gratuitamente, pelas Agências do IBC nos portos de exportação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30